

CONTRATO Nº 046/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0876/2015 – SEPNET 201500031000032.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

A – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760, SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 03, Alphaville, Baurueri – SP, neste ato representada por seu procurador Sr. **Jacinto Luis Miotto Neto**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 3.642.540 SSP/MG e do CPF nº 743.791.866-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, na forma da Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme Termo de Homologação e processo administrativo nº 0876/2015, regendo-o no que for omissivo.



SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
ENERGIA, MINÉRIAS, CIÊNCIAS E
ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

GOVERNO DE
GOIÁS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA de fornecimento e distribuição mensal de créditos através de cartões magnéticos com chip e senha, para este fim, destinado aos trabalhadores da AGEHAB, de acordo com as quantidades, valor facial e condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2015 e a proposta da CONTRATADA.

1.2. A quantidade estimada a ser fornecida mensalmente é de até 300 (trezentos) servidores, entretanto, o número de cartões com chip, será de 600 (seiscentos), para que o servidor possa optar pelo alimentação e o refeição. Portanto, 300 cartões serão para vale alimentação e 300 vale refeição, no valor total de R\$ 1.143,60 (hum mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos) os dois. O servidor através da Gerência de Gestão de Pessoas informará dentro do valor estabelecido de R\$ 1.143,60, qual a quantia que deseja de vale alimentação e de vale refeição. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna que será realizada pelo órgão competente, a vista da demanda real em cada ocasião, com base no número da relação de servidores da AGEHAB.

1.3. Os cartões magnéticos deverão ser entregues, pela CONTRATADA, nos locais definidos pela AGEHAB, sem ônus, obedecendo, na íntegra o constante dos anexos, que fazem parte integrante do edital.

1.4. A CONTRATADA se obriga a emitir, mensalmente, listagem dos cartões magnéticos efetivamente distribuídos mensalmente.

1.5. A CONTRATADA se compromete a efetuar a substituição dos cartões magnéticos incompletos ou que apresentarem problemas em sua confecção.

1.6. A CONTRATADA está ciente da possibilidade do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 02/2015, o qual deu origem a este contrato, ser anulado retroativamente, tendo em vista de que o mesmo encontra-se *sub judice*, não podendo assim, alegar que foi surpreendido por uma possível decisão desfavorável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços estabelecidos no presente contrato o valor global estimado e irrevogável de até R\$ 10.377.826,92 (dez milhões trezentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) para o período de 30 (trinta) meses de vigência deste instrumento.

2.2. O valor da taxa de administração é de -1,50% (um vírgula cinquenta por cento negativo).

2.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE.

2.4. Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado

após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

2.5. Fica estabelecido e acordado entre as partes contratantes que será/não será cobrada taxa de administração em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e homologada pela CONTRATANTE.

2.6. Fica expressamente estabelecido que nos preços mencionados no caput desta cláusula, estão incluídas as despesas com manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade do fornecimento e entrega dos créditos, através de cartões magnéticos, as despesas com materiais e serviços, os impostos, taxas prêmios de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, os custos de todo o recrutamento e treinamento da mão de obra especializada, bem como todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto deste contrato, tudo de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado para o cumprimento do objeto deste instrumento, caso haja interesse das partes, obedecida a legislação vigente.

3.2. Os créditos através de cartões magnéticos serão entregues ou disponibilizados pela CONTRATADA no prazo de até 72 (setenta e duas) horas corridas, contados a partir da data da formulação do pedido.

3.3. A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, até 30(trinta) dias antes de se esgotar o prazo estabelecido no caput desta cláusula. Enquanto a AGEHAB não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo estabelecido. A prorrogação, quando admitida, processar-se-á mediante termo aditivo.

3.4. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela AGEHAB.

CLAUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

4.1. As notas fiscais (primeira via original) acompanhadas dos comprovantes de entrega dos créditos, cartões magnéticos, terão um prazo de 10(dez) dias para conferência e aprovação contado da sua protocolização, e serão pagas, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da aprovação da AGEHAB ou até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, a comprovação de sua regularidade, através das seguintes certidões: Prova de Regularidade para com o Município; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



4.2. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de outros contratos;
- c) prestação dos serviços relativos ao fornecimento e entrega dos créditos através de cartões magnéticos deste contrato, em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato são provenientes de **RECURSOS PRÓPRIOS** da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da AGEHAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- b) A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05(cinco) dias;

- e) Confeccionar e fornecer cartões magnéticos com chip, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da AGEHAB, e devidamente habilitados para uso;
- d) Creditar em cada cartão o valor requisitado pela AGEHAB, em até 05(cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação;
- e) Descredenciar os estabelecimentos que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio;
- f) Efetuar pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartões magnéticos com chip, utilizados pelos servidores da AGEHAB, de acordo com o inciso III, do art. 12 da portaria nº 87, de 28/01/97, do ministério do trabalho;
- g) Garantir que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada, em pelo menos 700 (setecentos) estabelecimentos de alimentação, do município de Goiânia e entorno;
- h) Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- i) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à AGEHAB, as inclusões e/ou exclusões;
- j) Manter e organizar, de acordo com as necessidades da AGEHAB, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT;
- k) Manter nos estabelecimentos filiados a sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93;
- m) Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da AGEHAB;
- n) Orientar o responsável pelo departamento de Recursos Humanos da AGEHAB na conscientização de seus servidores, quanto a correta utilização dos cartões magnéticos com chip;
- o) Reembolsar a AGEHAB o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data da devolução;
- p) Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos com chip no local indicado e aos responsáveis indicados pela AGEHAB;



- r) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- s) Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação;
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, à AGEHAB isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- u) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convenio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo de o estabelecimento dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).
- v) Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, situados preferencialmente nas imediações das instalações da AGEHAB (Agência Goiana de Habitação S/A), localizada em Goiânia-Goiás;
- x) Não subcontratar o objeto da presente contratação sem o consentimento prévio da AGEHAB, o qual será dado por escrito;
- w) A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

7.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração, a execução da prestação dos serviços;
- b) Devolver a Contratada, os cartões magnéticos que estiverem com prazo e validade vencido, divulgado pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato;
- d) Informar à contratada os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos os créditos;
- e) Informar mensalmente à contratada, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões;



- f) Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos com chip, que em poder da AGEHAB, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados;
- g) Orientar os servidores da AGEHAB, para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos com chip, com a compra de outros bens de consumo que não sejam os de gêneros alimentícios;
- h) Requisitar da empresa contratada, dentro dos prazos estabelecidos, o créditos para os cartões para o período desejado.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa**, através de servidor _____, designado formalmente pela Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias, à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

GOVERNO DE
GOIÁS



9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

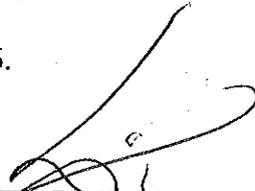
9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

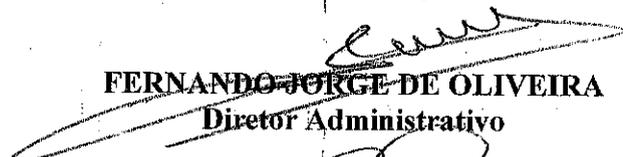
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

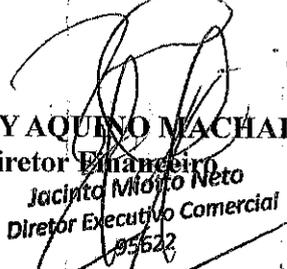
Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir qualquer controvérsia entre as partes Contratadas.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Goiânia, 01 de junho de 2016.

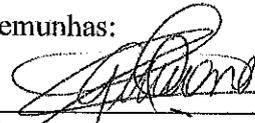

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro
Jacinto Miotto Neto
Diretor Executivo Comercial
95522

JACINTO LUIS MIOTTO NETO
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF.: Gerciane Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

2. 

CPF: 307.122.621-72